

Regime Excepcional de Pagamento de dívidas à Segurança Social

Abril 2021

No âmbito da Lei do Orçamento do Estado para 2021, foi aprovado um **regime excepcional** de pagamento em prestações das dívidas de contribuições à Segurança Social que não se encontrem em fase de processo executivo.

Nestes termos, foi agora publicada a Portaria n.º 80/2021 de 7 de Abril que veio regulamentar as condições de acesso e os procedimentos necessários à aplicação deste regime excepcional de regularização de dívidas à Segurança Social.

OBJECTO

- ✓ Regime aplica-se às dívidas de contribuições, quotizações ou juros de mora relativos a contribuições ou quotizações à Segurança Social das entidades empregadoras, dos trabalhadores independentes e das entidades contratantes cujo **prazo legal de pagamento termine até 31 de Dezembro de 2021**.

- ✓ Regime **não abrange** as dívidas de contribuições e quotizações que se encontrem incluídas, entre outros, em:
 - Processo executivo;
 - Processo de insolvência, de recuperação ou de revitalização;
 - Processo especial para acordo de pagamento;
 - Processo extraordinário de viabilização de empresas;
 - Regime extrajudicial de recuperação de empresas.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

CONDIÇÕES DE ACESSO

- ✓ A dívida a regularizar não se encontre em fase de cobrança coerciva ou integrada num dos mecanismos de regularização de dívida identificados na Portaria n.º 80/2021 de 7 de Abril.
- ✓ O acordo abranja a **totalidade da dívida** de contribuições ou quotizações, incluindo dívida de contribuições resultantes do apuramento como entidade contratante e de juros de mora vencidos e vincendos.
- ✓ **Não é aplicável** aos acordos celebrados ao abrigo do presente regime, o disposto nos números 2 e 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de Setembro, nomeadamente:
 - A autorização para a celebração dos acordos **não está** sujeita à condição de o contribuinte não ter dívida de contribuições ou quotizações em cobrança coerciva, judicial ou extrajudicial de conciliação.
 - A autorização dos acordos de regularização pelo ISS, I. P. **não está** sujeita à limitação de ser dada apenas uma vez em cada período de 12 meses, contados a partir da data em que se tenha verificado o seu termo ou resolução.

PROCEDIMENTO

- ✓ Requerimento de adesão é feito por **via eletrónica** na Segurança Social Direta.
- ✓ A análise e decisão são operadas automaticamente, com recurso a notificações eletrónicas, sem prejuízo de posterior adaptação do plano de pagamento em prestações caso seja verificada a alteração dos valores relativos ao apuramento total da dívida.
- ✓ A falta de decisão no prazo de 30 dias determina o **deferimento tácito** do requerimento.
- ✓ A celebração dos acordos **não depende da prestação de quaisquer garantias**.

PRESTAÇÕES MENSAS

- ✓ Pagamento da dívida pode ser autorizado até um número máximo de 6 prestações mensais.

- ✓ Prazo pode ser alargado até 12 meses quando o valor total da dívida abrangida pelo acordo seja superior a:
 - **€ 3.060** para pessoas singulares;
 - **€ 15.300** para pessoas coletivas.

- ✓ Prestações vencem-se **mensalmente** a partir da notificação do plano prestacional, devendo o pagamento ser efetuado até ao último dia do mês a que diga respeito.

- ✓ O montante pago ao abrigo do presente regime será imputado à dívida mais antiga e respetivos juros:
 - Iniciando-se pela dívida de quotizações;
 - Seguindo-se a dívida de contribuições;
 - E por fim a de juros de mora devidos.

REGULARIZAÇÃO

- ✓ Situação contributiva considera-se regularizada após o pagamento da 1ª prestação e enquanto estiver a ser cumprido o pagamento das restantes prestações do acordo.

ENTRADA EM VIGOR

- ✓ O presente regime entra em vigor no dia **8 de Abril de 2021**.



Teaming With Our Clients
Building Trust.